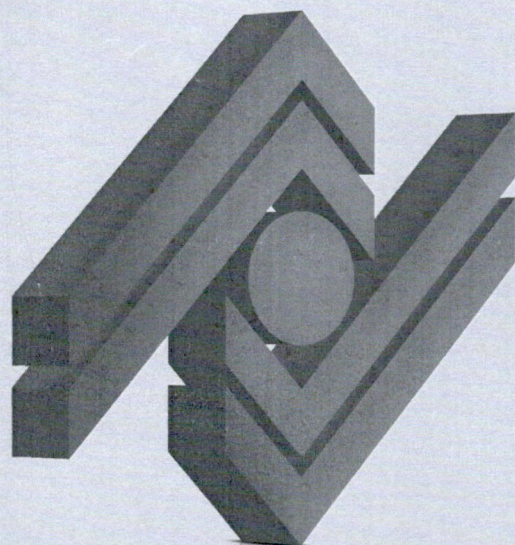




ESTATUTO **ANFIP** NACIONAL

Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil

Brasília – DF
Setembro de 2025

[Handwritten signature]



ESTATUTO ANFIP NACIONAL

Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil

Brasília – DF
Setembro de 2025

Sumário

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVOS.....	7
Seção I - Da Constituição, Denominação e Duração	7
Seção II - Dos Objetivos	9
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.....	11
Seção I - Da Composição.....	11
Seção II - Dos Direitos dos Associados.....	12
Seção III - Dos Deveres dos Associados	13
Seção IV - Da Perda da Qualidade de Associado.....	14
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.....	15
Seção I - Da Assembleia Geral	15
Seção II - Da Convenção Nacional	16
Subseção I - Da competência da Convenção Nacional.....	17
Subseção II - Do Quantitativo de Convencionais	19
Subseção III - Da Convenção Nacional Ordinária	19
Subseção IV - Da Convenção Nacional Extraordinária	21
Subseção V - Do Quórum das Deliberações.....	22
Seção III - Do Conselho de Representantes.....	23
Seção IV - Do Conselho Fiscal.....	26
Subseção I - Da Competência	26
Seção V - Do Conselho Executivo	28
Subseção I - Da Composição do Conselho Executivo	30
Subseção II - Dos Departamentos e Assessorias.....	41



Seção VI - Do Conselho Consultivo	42
CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO	43
Seção I.....	43
Subseção I - Das Receitas e Reservas	45
Subseção II - Das Despesas	47
Seção II - Das Finanças e do Orçamento.....	49
CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO PARA OS ÓRGÃOS.....	50
Seção I - Disposições Preliminares	50
Seção II - Das Eleições dos Convencionais	51
CAPÍTULO VI - DOS CARGOS E MANDATOS	54
Seção I - Dos Cargos e Mandatos	54
Seção II - Do Afastamento e Substituição dos Cargos.....	54
Seção III - Da Acumulação de Cargos	55
Seção IV - Da Perda do Mandato.....	56
CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES	57
Seção I - Das Penalidades	57
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	60
Seção I - Das Disposições Gerais	60
Seção II - Das Disposições Transitórias	61
Seção III - Disposições Finais.....	61

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Seção I

Da Constituição, Denominação e Duração

Art. 1º A ANFIP ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, doravante denominada ANFIP Nacional, fundada em 22 de abril de 1950, na cidade do Rio de Janeiro, é uma entidade associativa de âmbito nacional, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.636.693/0001-00, sem fins econômicos, número ilimitado de associados, prazo indeterminado de duração, organizada de acordo com o Código Civil e demais legislações em vigor, regida por este Estatuto, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco H, Edifício ANFIP, Brasília – DF e foro em todo o território nacional, resultante da sucessão e incorporação das seguintes entidades:

I – Associação dos Fiscais da Previdência Social – AFPS, fundada em 22 de abril de 1950, com Estatuto registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro–RJ, sob o nº de ordem 6.103, registrado sob o nº 2.753 do Livro A–1;

II – Associação Nacional dos Fiscais e Inspetores de Previdência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, fundada em 23 de março de 1956, com Estatuto registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro–RJ, sob o nº 4.905 do Livro A–4;

III – União Metropolitana dos Fiscais do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, fundada em 20 de agosto de 1957, com Estatuto registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro–RJ, sob o nº 5.398 do Livro A-4;

IV – Associação dos Fiscais do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, fundada em 3 de janeiro de 1961, com Estatuto registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro–RJ, sob nº 1.650 do Livro A–6;

V – Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias – ANFIP, conforme aprovado na XII Convenção Nacional de 1989, com Estatuto registrado no Cartório Marcelo Ribas, do 1º Ofício de Pessoas Jurídicas, de



Brasília-DF, sob o nº 2.004 do Livro A-3; e

VI – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social – ANFIP, conforme aprovado na XVIII Convenção Nacional de 2001, com Estatuto registrado no Cartório Marcelo Ribas, do 1º Ofício de Pessoas Jurídicas, de Brasília-DF, sob o nº 2.004 do Livro A-3.

§ 1º A ANFIP Nacional congrega, representa e defende coletiva, individual, judicial ou extrajudicialmente, na forma do art. 5º, XXI, da Constituição Federal, da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, e do Código Civil, os servidores públicos federais, pertencentes ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, criada e estruturada pela Lei Federal nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com redação dada pelas Leis nº 11.457, de 16 de março de 2007, e 13.464, de 10 julho de 2017.

§ 2º Por resolução da VII Convenção Nacional realizada em 1979, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, é patrono da ANFIP Nacional o seu fundador, Autran de Oliveira Rocha.

Art. 2º A ANFIP Nacional tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, os quais não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 3º A ANFIP Nacional será representada nas Unidades da Federação pelas seguintes entidades:

I – Associação Estadual, com o nome definido da entidade, seguido da sigla ANFIP, acrescido das duas letras que indicam a Unidade da Federação que representa;

II – Filial; e

III – Representação Estadual.

§ 1º Para se enquadrar no disposto no inciso I deste artigo, a Associação Estadual deverá:

a) ter personalidade jurídica, denominação, administração e atividades estabelecidas em estatuto próprio; e

b) ser vinculada à ANFIP Nacional por Termo de Adesão, no qual constam critérios, obrigações e direitos, para o pleno exercício da representatividade.

§ 2º Representação Estadual, nas Unidades da Federação em que não exista a



Associação Estadual ou Filial, sendo mantida pela ANFIP Nacional e constituída de um Representante titular e um suplente, eleitos pelos associados da respectiva circunscrição territorial, efetivos e quites com seus deveres associativos, em processo eleitoral simplificado, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Eleitoral.

§ 3º O Conselho Executivo poderá criar Filial em qualquer Unidade da Federação que tenha Representação Estadual e nas Unidades da Federação em que a Associação Estadual não esteja vinculada à ANFIP Nacional, desde que aprovada em reunião conjunta dos 3 (três) Conselhos.

§ 4º A Filial terá estrutura, competências e atribuições definidas em regulamento próprio, aprovado em reunião conjunta dos Conselhos Executivo e de Representantes, que atenda às peculiaridades e ao quantitativo de associados de cada Unidade da Federação.

§ 5º Enquanto não for eleita a Diretoria da Filial na Unidade da Federação, serão designados o Presidente, o Secretário e o Diretor Financeiro pelo Presidente do Conselho Executivo e pelo Coordenador da Mesa do Conselho de Representantes, com as competências regulamentares.

§ 6º Os mandatos e a eleição dos cargos eletivos da Filial e da Representação Estadual serão coincidentes com os mandatos e as eleições do Conselho Executivo da ANFIP Nacional.

§ 7º É vedado às Associações Estaduais, Filiais e Representações Estaduais demandarem, junto às autoridades de âmbito nacional, medidas do interesse dos respectivos associados, ressalvadas as solicitações da ANFIP Nacional que objetivarem providências na área de sua circunscrição territorial.

Seção II **Dos Objetivos**

Art. 4º A ANFIP Nacional tem por objetivos:

I – congregar, representar e atuar como substituta processual em todos os atos e ações judiciais ou extrajudiciais, na defesa permanente dos direitos, interesses, tanto profissionais como de natureza remuneratória, coletivos ou individuais, bem como das garantias legais e constitucionais dos integrantes de seu quadro associativo, podendo intervir e praticar todos os atos necessários na esfera judicial, como substituta em ações coletivas ou como representante legal em ações individuais, bem como, constituir advogado com a cláusula ad



judicia podendo conceder, quando for o caso, os poderes especiais de transigir, acordar ou desistir e dar ou receber quitações;

II – promover e defender a valorização do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil;

III – promover a união, a harmonia, a coesão, a cooperação e a solidariedade entre os associados e destes com a Entidade, mantendo a unidade e a integridade da ANFIP Nacional e de sua representatividade legal;

IV – promover o desenvolvimento cultural, intelectual, profissional e humanístico dos seus associados, prestando-lhes assistência, especialmente nas questões jurídicas relacionadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo;

V – promover, participar e divulgar estudos de temas de interesse dos associados, da Entidade e da sociedade em geral, com ênfase às questões tributárias, previdenciárias e aduaneiras, e às de preservação dos direitos e das garantias individuais e coletivas;

VI – pugnar pelo aprimoramento dos métodos e formas de trabalho nas atividades dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, defendendo as condições materiais, humanas, físicas e psicológicas adequadas ao bom desempenho dos trabalhos;

VII – integrar-se, objetivando ações conjuntas no interesse dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, com as demais entidades representativas:

a) da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil;

b) das carreiras e categorias dos demais servidores públicos; e

c) das entidades e movimentos da sociedade civil brasileira, em geral.

VIII – manter a Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 25 de outubro de 2000;

IX – instituir Fundo de Previdência Suplementar e/ou Complementar ou manter convênio de adesão com entidades instituidoras de previdência complementar para seus associados, na forma estabelecida em regulamento;

X – manter convênios e/ou contratos com administradoras/entidades de plano de saúde suplementar para seus associados, na forma estabelecida em regulamento;



XI – manter um centro de documentação especializado em assuntos relacionados à legislação de pessoal, fiscal, tributária, aduaneira, previdência e seguridade social, bem como em normas administrativas e jurisprudenciais correlatas; e

XII – pugnar por uma remuneração condigna que corresponda à complexidade das atividades do cargo e pela manutenção dos direitos e vantagens incorporados à remuneração ou aos proventos, e pelo princípio da paridade entre ativos e aposentados.

Art. 5º É vedado à ANFIP Nacional discutir, divulgar, pronunciar-se ou posicionar-se em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa, bem como, patrocinar interesses alheios a seus objetivos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Da Composição

Art. 6º O quadro associativo da ANFIP Nacional é composto pelas seguintes categorias de associados, mediante a formalização de Cadastro:

I – Efetivos;

II – Participantes;

III – Contribuintes; e

IV – Vinculados.

§ 1º São associados Efetivos os Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, ativos e aposentados.

§ 2º São associados Participantes os pensionistas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

§ 3º São associados Contribuintes os herdeiros de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil ou do associado pensionista, na forma prevista no Código



Civil, cujas inscrições sejam aprovadas pelo Conselho Executivo, sendo a vinculação à ANFIP Nacional exclusivamente para:

- I – participar das ações judiciais;
- II – integrar o plano de saúde, obedecidos os limites impostos pela legislação da saúde suplementar em vigor na data da adesão; e
- III – participar dos convênios firmados pela ANFIP Nacional, desde que sem ônus para a entidade.

§ 4º São associados Vinculados aqueles indicados por associados efetivos e/ou participantes, cuja vinculação será, exclusivamente, para integrar o plano de previdência suplementar e/ou complementar e sua inscrição seja aprovada pelo Conselho Executivo, conforme estabelecido em Regulamento, nas seguintes condições:

- I – dependentes de associado Efetivo ou Participante que vivam sob sua dependência econômica; e
- II – demais pessoas físicas indicadas por associado Efetivo ou Participante.

§ 5º A aprovação da inscrição no plano de previdência complementar, de pessoa física pertencente ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, ativo ou aposentado, ou ainda de pensionista de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, ficará condicionada à sua prévia admissão como associado Efetivo ou Participante.

§ 6º Os associados Vinculados e Contribuintes não exercerão os direitos conferidos aos associados Efetivos e Participantes, sendo as suas inscrições exclusivamente para integrar as atividades referidas nos §§ 3º a 5º, deste artigo, respectivamente.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 7º São direitos dos associados, atendidas as condições específicas das categorias previstas no art. 6º deste Estatuto:

- I – votar e ser votado;
- II – participar das atividades da ANFIP Nacional e usufruir de suas realizações;



III – expressar, livremente, a sua opinião, oralmente ou por escrito; e

IV – receber assistência e benefícios na forma definida neste Estatuto e nos demais atos normativos da Entidade;

§ 1º O inciso I se aplica exclusivamente aos associados Efetivos que estejam quites com seus deveres associativos, inclusive em caso de recondução e reintegração, observadas as seguintes condições:

I – o de votar, a partir do mês seguinte ao do pagamento da primeira mensalidade associativa obrigatória; e

II – o de ser votado para os órgãos da ANFIP Nacional, nos prazos abaixo indicados:

a) no mês seguinte ao do pagamento da primeira mensalidade obrigatória nos casos de eleição para Assembleia Geral, Convenção Nacional e para exercer as funções em Departamentos e Assessorias, atividades nas Comissões Eleitorais e nas Mesas Coletoras de Votos; e

b) após um ano de associado para o Conselho Executivo, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal.

§ 2º O associado que contribuir para a ANFIP Nacional por Unidade da Federação diversa da qual é residente manterá, para todos os efeitos deste Estatuto, sua vinculação à Unidade da Federação do endereço cadastrado na entidade, salvo opção manifestada por escrito até 6 (seis) meses antes da Convenção.

Seção III **Dos Deveres dos Associados**

Art. 8º São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares da ANFIP Nacional;

II – contribuir regularmente com a mensalidade associativa e com as demais contribuições financeiras extraordinárias, estabelecidas em Assembleia Geral;

III – defender e preservar o bom nome da ANFIP Nacional, observando os princípios da ética, da moral e da transparência, sempre zelando pelo patrimônio da Entidade;



IV – colaborar para a realização dos trabalhos e atingimento dos objetivos da Entidade;

V – acompanhar o cumprimento, pelos órgãos da Entidade, das decisões aprovadas pela categoria nos fóruns competentes;

VI – manter elevado espírito de colaboração, solidariedade e defesa de direitos e conquistas dos integrantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos trabalhadores em geral;

VII – preservar o decoro no desempenho das atividades relacionadas à atuação associativa; e

VIII – manter atualizado o endereço e demais dados cadastrados junto à ANFIP Nacional.

Seção IV **Da Perda da Qualidade de Associado**

Art. 9º Será desligado do quadro associativo o associado que:

I – manifestar formalmente, por escrito, esta intenção à ANFIP Nacional;

II – for demitido ou exonerado do cargo que o vincule à respectiva categoria associativa, por ato administrativo, por decisão administrativa formal e definitiva, não contestada em juízo, ou por sentença judicial transitada em julgado;

III – for condenado por decisão judicial transitada em julgado por:

a) crimes infamantes ou hediondos; e

b) desvios de conduta ou comportamento funcional e profissional de quaisquer espécies, ou por procedimentos que afetem o bom nome da carreira, conforme disposições legais.

IV – deixar de observar o inciso II do artigo 8º, deste Estatuto, sendo desligado de ofício a partir do quarto mês de inadimplência consecutivo ou, após seis meses de inadimplência de forma intercalada; e

V – mediante aplicação de penalidade de exclusão prevista no Capítulo VII – Das Penalidades.



§ 1º A perda da qualidade de associado não exime o pagamento das mensalidades não quitadas, nem das contribuições financeiras extraordinárias já deliberadas por Assembleia Geral até a data da exclusão do associado.

§ 2º O retorno do associado excluído por inadimplência somente será aceito mediante pagamento de todas as obrigações financeiras.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. Para a consecução dos seus fins, a ANFIP Nacional contará com seis órgãos, quais sejam:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Convenção Nacional;
- III** – Conselho de Representantes;
- IV** – Conselho Fiscal;
- V** – Conselho Executivo; e
- VI** – Conselho Consultivo.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral, instância máxima deliberativa da ANFIP Nacional, é composta por todos os associados efetivos, quites com seus deveres associativos, conforme Regulamento específico, devidamente aprovado pelos 3 (três) Conselhos, em reunião conjunta.

Parágrafo único. A aprovação e alteração do regulamento específico para a realização das Assembleias Gerais compete aos 3 (três) Conselhos, em reunião conjunta.

Art. 12. A Assembleia Geral será realizada por convocação, em caráter ordinário (AGO) ou extraordinário (AGE):

I – do Coordenador do Conselho de Representantes;

II – do Presidente do Conselho Executivo;

III – da maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Representantes ou dos integrantes do Conselho Executivo; ou

IV – de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e quites com seus deveres associativos.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência, a contar da data de divulgação no endereço eletrônico da ANFIP Nacional e por outros meios de comunicação disponíveis.

§ 2º Quando se tratar de matéria relevante e urgente, devidamente justificada, a Assembleia Geral poderá ser convocada excepcional e extraordinariamente com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por qualquer meio de comunicação disponível, dando-se ampla divulgação à convocação.

Art. 13. As competências legais privativas da Assembleia Geral poderão ser delegadas à Convenção Nacional.

Parágrafo único. É competência da Assembleia Geral autorizar o ingresso de ações judiciais na defesa dos direitos e interesses dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, associados da ANFIP Nacional, e decidir sobre a assunção dos encargos decorrentes.

Seção II

Da Convenção Nacional

Art. 14. A Convenção Nacional, Ordinária (CNO) ou Extraordinária (CNE), é órgão de deliberação, com competências definidas neste Estatuto, e será integrada pelos convencionais, nas seguintes condições:

I – com direito a voz e voto, e com despesas custeadas pela ANFIP Nacional, os integrantes:

a) Natos: os Presidentes de Associações Estaduais, Presidentes das Filiais, os Representantes Estaduais, o Coordenador do Conselho Fiscal e o Presidente do Conselho Executivo; e

b) Eleitos: os escolhidos pelos associados da ANFIP Nacional, na circunscrição territorial de cada Unidade da Federação, na forma do art. 16, deste Estatuto.



II – com direito a voz e sem direito a voto, e com despesas custeadas pela ANFIP Nacional, os ocupantes dos órgãos mencionados no art. 10, IV e V, deste Estatuto, observada a alínea “a” deste artigo; e

III – com direito a voz e sem direito a voto, em conformidade com o disposto no Regimento Interno, os associados efetivos apenas na condição de participantes, quites com seus deveres associativos, inscritos na Convenção Nacional.

§ 1º Durante os trabalhos das comissões nas convenções nacionais presenciais ou virtuais, os convencionais com direito a voto e os elencados no inciso II deste artigo ficam obrigados à dedicação exclusiva, devendo o registro das ausências sem justificativa ser divulgado à comissão e ao plenário da Convenção Nacional.

§ 2º A critério da Mesa Diretora da Convenção Nacional poderá ser dada a palavra a pessoas convidadas e a representantes de outras Entidades.

§ 3º As convenções nacionais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

Subseção I **Da competência da Convenção Nacional**

Art. 15. Além das competências delegadas pela Assembleia Geral, compete à Convenção Nacional:

I – estabelecer as diretrizes para o cumprimento dos objetivos de que trata o art. 4º, deste Estatuto;

II – reformar ou alterar o presente Estatuto;

III – deliberar sobre a dissolução da ANFIP Nacional;

IV – decidir sobre as propostas, moções, requerimentos, teses e sugestões apresentadas em plenário que lhes forem submetidas;

V – aprovar a prestação de contas do Conselho Executivo e as matérias constantes do art. 19, deste Estatuto;

VI – destituir os integrantes do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal;

VII – deliberar sobre a incorporação ou fusão com outras entidades representativas do mesmo cargo, previsto no caput do art. 1º, deste Estatuto,



em razão de proposta aprovada pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Executivo; e

VIII – constituir a Comissão Eleitoral Nacional, nos termos do Regulamento Eleitoral;

§ 1º As propostas de reformas e/ou alterações deste Estatuto da ANFIP Nacional deverão ser encaminhadas na forma prescrita no Regulamento para apresentação dessas Propostas e serão analisadas pelas comissões previstas no inciso I do § 7º do art. 17, deste Estatuto.

§ 2º As propostas de reformas e/ou alterações estatutárias deverão ser subscritas isoladamente ou em conjunto pelos Conselhos de Representantes, Fiscal e Executivo, por decisão da maioria absoluta dos integrantes de cada um desses Conselhos, ou por associado da categoria efetivo, individualmente, em cada Convenção Nacional.

§ 3º As propostas de reformas e/ou alterações estatutárias recebidas serão remetidas ao Conselho Executivo, para análise preliminar do atendimento às formalidades legais contidas no Regulamento para apresentação das Propostas, e, também, para fins de registro, reprodução e envio aos Convencionais no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes do início da respectiva Convenção.

§ 4º As alterações estatutárias aprovadas em Convenção Nacional deverão ser encaminhadas para registro em cartório público no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 5º A ANFIP Nacional somente poderá ser dissolvida por deliberação em Convenção Nacional Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com decisão final por Assembleia Geral Extraordinária.

§ 6º O patrimônio remanescente, após a quitação das dívidas, será destinado aos associados das categorias efetivos e participantes da ANFIP Nacional, de forma proporcional ao tempo total de filiação, desde que estejam quites com seus deveres associativos na data da dissolução.

§ 7º Deverão ser lavradas atas específicas para os assuntos previstos no inciso II deste artigo, as quais, ao final da Convenção Nacional, serão lidas para conhecimento do texto completo e para deliberação pelo Plenário, devendo ser registradas em cartório público, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 8º O disposto nos incisos II, III e VI deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à Assembleia Geral Extraordinária específica.



Subseção II

Do Quantitativo de Convencionais

Art. 16. A Convenção Nacional será constituída por convencionais eleitos em cada Unidade da Federação, nos quantitativos previstos nos incisos seguintes, não incluídos neste quantitativo os convencionais natos:

- I** – de 1 (um) a 40 (quarenta) associados: um convencional eleito;
- II** – de 41 (quarenta e um) a 80 (oitenta) associados: dois convencionais eleitos;
- III** – de 81 (oitenta e um) a 120 (cento e vinte) associados: três convencionais eleitos;
- IV** – de 121 (cento e vinte e um) a 200 (duzentos) associados: quatro convencionais eleitos;
- V** – de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) associados: cinco convencionais eleitos;
- VI** – de 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) associados: seis convencionais eleitos; e
- VII** – acima de 1000 (mil) associados: sete convencionais eleitos.

§ 1º Para o cálculo do quantitativo de convencionais eleitos em cada Unidade da Federação, serão computados apenas os associados efetivos e quites com seus deveres associativos existentes 6 (seis) meses antes da data da Convenção Nacional.

§ 2º Para fins de definição do quantitativo previsto no parágrafo anterior, será considerada a Unidade da Federação onde o associado é residente.

§ 3º Para efeito de apuração do quantitativo de convencionais previsto no caput, nos casos em que o pagamento do associado aposentado estiver sendo executado de modo centralizado, será considerada a Unidade da Federação constante do endereço residencial do associado no cadastro da ANFIP Nacional.

Subseção III

Da Convenção Nacional Ordinária

Art. 17. A Convenção Nacional Ordinária (CNO) será realizada a cada 3 (três) anos, na cidade-sede da ANFIP Nacional, na segunda quinzena do mês de



setembro, em período a ser fixado pelo Conselho Executivo.

§ 1º A Convenção Nacional será realizada em conformidade com o Regimento Interno aprovado pelos convencionais em sessão plenária preparatória, com cronograma definido pela Comissão Organizadora.

§ 2º A Convenção Nacional será instalada pelo Presidente do Conselho Executivo no horário fixado no Regimento Interno da Convenção, respeitado, inicialmente, o quórum da maioria dos Convencionais natos e eleitos, ou, após meia hora com a presença de 1/3 (um terço) dos referidos convencionais, devendo conduzir a reunião até a eleição da Mesa Diretora prevista no § 5º.

§ 3º Na ausência do Presidente do Conselho Executivo para instalar a Convenção Nacional na hora fixada, a mesma será instalada pelo seu substituto, na ordem prevista no art. 33, deste Estatuto, o qual dirigirá os trabalhos até a constituição da Mesa Diretora.

§ 4º No caso de até 30 (trinta) minutos após a hora prevista para a instalação da Convenção Nacional, o Presidente do Conselho Executivo ou o seu substituto não se encontrarem no recinto da Convenção, o convencional mais idoso dentre os presentes abrirá a sessão.

§ 5º A Mesa Diretora será eleita pelos convencionais após a abertura dos trabalhos da Convenção Nacional, e será composta por:

- I** – um Coordenador Geral;
- II** – um Relator Geral;
- III** – um Secretário Geral;
- IV** – um Secretário de Atas;
- V** – um Secretário de Relações Públicas; e
- VI** – um Secretário de Divulgação.

§ 6º Compete à Mesa Diretora conduzir as sessões plenárias e supervisionar os trabalhos das Comissões de Estudos da Convenção Nacional.

§ 7º Na Convenção Nacional haverá 3 (três) Comissões de Estudos para:

- I** – reformas e/ou alterações estatutárias, conforme art. 15, II, deste Estatuto;
- II** – interesse público e da classe, conforme art. 15, IV deste Estatuto; e
- III** – prestação de contas, conforme art. 15, V deste Estatuto.



§ 8º As Comissões de Estudos da Convenção Nacional terão um Coordenador e um Relator, aos quais competirá, respectivamente, a direção dos trabalhos da Comissão e a leitura e a defesa, em plenário, dos seus relatórios e conclusões.

Subseção IV **Da Convenção Nacional Extraordinária**

Art. 18. A Convenção Nacional Extraordinária (CNE) será realizada na cidade-sede da ANFIP Nacional, por convocação de:

I – 2/3 (dois terços) do total dos integrantes dos 3 (três) Conselhos; ou

II – no mínimo, 1/5 (um quinto) do total dos associados efetivos e quites com seus deveres associativos.

§ 1º A CNE somente apreciará e deliberará sobre os assuntos específicos para os quais foi convocada.

§ 2º A convocação na forma do inciso I do caput deverá ser deliberada em reunião conjunta dos 3 (três) Conselhos.

§ 3º A convocação na forma do inciso II do caput será efetuada mediante a assinatura identificada de cada associado, devendo conter:

I – nome completo;

II – número de matrícula SIAPE e CPF; e

III – a Unidade da Federação constante do cadastro da ANFIP Nacional.

§ 4º Os convencionais da CNE serão aqueles eleitos para a CNO imediatamente anterior, além dos Presidentes das Associações Estaduais, dos Presidentes das Filiais, dos Representantes Estaduais, do Coordenador do Conselho Fiscal e do Presidente do Conselho Executivo que estiverem no exercício do mandato na data da realização da CNE.

§ 5º O Edital de Convocação da CNE deverá:

I – fixar a data, o local, o horário de início e a pauta específica da reunião;

II – ser divulgado em até 60 (sessenta) dias após a aprovação da convocação e em até 30 (trinta) dias da data da abertura da Convenção, quando esta for convocada na forma do inciso I do caput; e

III – ser divulgado em até 60 (sessenta) dias após a entrega da convocação ao Conselho Executivo e em até 30 (trinta) dias da data da abertura da Convenção, quando esta for convocada na forma do inciso II do caput, devendo ser conferidos os dados e as assinaturas dos signatários.

§ 6º As disposições e os atos atribuídos à Convenção Nacional Ordinária aplicam-se, conforme o caso, à Convenção Nacional Extraordinária.

Subseção V **Do Quórum das Deliberações**

Art. 19. As deliberações das Convenções serão aprovadas pelo quórum de:

I – 2/3 (dois terços) de votos favoráveis do total dos convencionais com direito a voto, para decidir, em reunião extraordinária, sobre proposta de dissolução da ANFIP Nacional, convocada exclusivamente para este fim;

II – 2/3 (dois terços) de votos favoráveis do total dos convencionais com direito a voto, para decidir sobre a destituição de integrantes do Conselho Executivo ou Conselho Fiscal, observados o art. 59, I e parágrafo único, do Código Civil;

III – 3/5 (três quintos) de votos favoráveis do total dos convencionais com direito a voto, para decidir sobre as propostas de reformas e/ou alterações deste Estatuto;

IV – maioria absoluta, compreendida esta como mais de 50% (cinquenta por cento) de votos favoráveis do total dos convencionais com direito a voto, para deliberar sobre:

a) a aplicação da pena de exclusão do quadro associativo, em última instância, observado o art. 57, do Código Civil;

b) a aprovação de Resoluções contendo normas e determinações para cumprimento obrigatório por parte dos demais órgãos da Entidade;

c) os atos suplementares expedidos na Convenção relativos à eleição do Conselho Executivo e dos integrantes inscritos para o Conselho Fiscal, obedecido o disposto no Regulamento Eleitoral; e

d) o Parecer do Relator Geral da Mesa Diretora da Convenção Nacional sobre análise das impugnações de chapas ou de nome de candidatos à eleição do Conselho Executivo e candidaturas individuais ao Conselho Fiscal.



V – maioria simples de votos favoráveis de mais de 50% (cinquenta por cento) dos convencionais com direito a voto, nos demais assuntos a deliberar, exigida a presença no plenário da maioria absoluta prevista no inciso IV deste artigo, para, na forma disposta neste Estatuto e no Regimento Interno da Convenção Nacional, decidir em última instância, sobre:

- a)** os relatórios dos integrantes do Conselho Executivo;
- b)** as propostas, moções, requerimentos, teses e sugestões apresentadas em plenário desde que não tenham, em relação à matéria nelas tratadas, a exigência de quórum específico;
- c)** o relatório da Comissão de Estudo da Convenção Nacional responsável pela análise da prestação de contas dos exercícios anteriores à Convenção Nacional, com base nos pareceres dos Conselhos de Representantes e Fiscal; e
- d)** o relatório da Comissão de Estudo de Interesse Público e da Classe.

Parágrafo único. As Resoluções de que trata o inciso IV, “b”, deste artigo, depois de aprovadas, terão numeração própria para cada Convenção Nacional e serão expedidas pelo Coordenador Geral da Mesa Diretora.

Seção III **Do Conselho de Representantes**

Art. 20. O Conselho de Representantes, órgão deliberativo, é composto pelos associados da ANFIP Nacional, efetivos e quites com seus deveres associativos, que estiverem no exercício do mandato de Presidentes das Associações Estaduais vinculadas à entidade, Presidentes das Filiais e de titulares das Representações Estaduais, conforme Regimento Interno específico.

§ 1º Em caso de impedimento de integrante do Conselho de Representantes, este será substituído pelo seu substituto legal, que deverá preencher as mesmas condições do caput deste artigo.

§ 2º A Mesa Coordenadora do Conselho de Representantes será composta por 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice-Coordenador, 1 (um) Secretário, 1 (um) Secretário Adjunto e 2 (dois) suplentes.

§ 3º A substituição dos integrantes, competências, mandato e atribuições da Mesa Coordenadora serão estabelecidos no Regimento Interno do referido Conselho.



Art. 21. Aos integrantes do Conselho de Representantes são conferidas as seguintes atribuições:

I – levar ao conhecimento do Conselho Executivo as demandas dos associados lotados nas respectivas Unidades da Federação;

II – divulgar aos associados efetivos e participantes as deliberações tomadas pelo Conselho Executivo;

III – angariar a admissão de novos associados;

IV – efetuar, por ordem da ANFIP Nacional, os pagamentos que tenham de ser realizados nas respectivas Unidades da Federação;

V – instalar a Comissão Eleitoral Estadual para cada pleito eleitoral da ANFIP Nacional, se necessário;

VI – encaminhar, por meio eletrônico, cópias das atas de suas reuniões, acompanhadas das deliberações e sugestões aos demais Conselhos da ANFIP Nacional e a todos os integrantes do próprio Conselho de Representantes, para sua ciência; e

VII – solicitar ao Conselho Executivo cópias de suas decisões, atas e relatórios, além de colaboradores para o auxílio em tarefas administrativas.

Art. 22. Compete ao Conselho de Representantes:

I – modificar, no todo ou em parte, o seu Regimento Interno, quando necessário, para se adequar a este Estatuto;

II – decidir sobre as propostas e recursos que lhe forem submetidos na forma dos arts. 71, I, e 78, II, deste Estatuto;

III – verificar e acompanhar junto aos Conselhos Executivo e Fiscal os relatórios relativos aos respectivos planos de ação, bem como, as despesas previstas no art. 45, deste Estatuto, o andamento, a execução e os resultados das resoluções, diretrizes, teses e proposições aprovadas na Convenção Nacional.

IV – analisar, discutir e aprovar o orçamento anual da ANFIP Nacional e as propostas do Conselho Executivo sobre as transferências de verbas entre grupos;

V – analisar e emitir parecer sobre os relatórios anuais dos integrantes do Conselho Executivo e sobre a prestação de contas do Conselho Executivo após manifestação do Conselho Fiscal, encaminhando-os à Convenção Nacional;



VI – homologar, ou não, as decisões do Conselho Executivo sobre o art. 45, I, “e”, deste Estatuto e as do Conselho Fiscal, tomadas na forma do art. 26, III, deste Estatuto encaminhando-as à Convenção Nacional; e

VII – deliberar sobre a destinação do saldo final do superávit do exercício, nos termos do art. 42, § 3º, II, deste Estatuto.

§ 1º As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas pela maioria de seus integrantes e encaminhadas ao Conselho Executivo aquelas que dele dependerem para sua execução.

§ 2º As decisões referentes a assuntos de interesse do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e sobre proposta orçamentária, quando aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos integrantes do Conselho de Representantes, se constituirão em deliberação junto ao Conselho Executivo.

§ 3º Caso o Conselho Executivo constate a existência de problemas orçamentários ou de questões técnicas para cumprir o disposto no § 2º deste artigo, deverá solicitar ao Conselho de Representantes a revisão de sua deliberação.

§ 4º Caberá ao Conselho de Representantes a apuração dos fatos e a aplicação das penas previstas no Capítulo VII – Das Penalidades, por infração, conforme as disposições dos arts. 69 e 71, deste Estatuto, quando praticadas pelos integrantes de um dos 3 (três) Conselhos, Departamentos e Assessorias.

§ 5º Quando a penalidade for aplicada a integrante do Conselho de Representantes, o fato será comunicado à entidade da Unidade da Federação a que pertence.

§ 6º A convocação de associado da ANFIP Nacional para participar de quaisquer atividades em comissões, grupos de estudos e serviços específicos de interesse do Conselho de Representantes será efetuada pelo Coordenador deste conselho, devendo ser comunicada ao titular da Associação Estadual, da Filial ou da Representação Estadual, informando o período e o assunto que o convocado deverá atender.

Art. 23. O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de março, maio, setembro e dezembro, e, extraordinariamente, quando necessário, na sede da ANFIP Nacional, ou em local diverso, por decisão da Mesa Coordenadora, para cumprimento das suas competências.

§ 1º A critério da Mesa Coordenadora e respeitados o quórum e os prazos previstos no Estatuto, as reuniões do Conselho de Representantes poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º A Mesa Coordenadora, a seu critério, poderá promover consultas eletrônicas para decisões de assuntos de competência do Conselho de Representantes.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização da gestão econômico-financeira da ANFIP Nacional e será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos na forma prevista neste Estatuto, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Os cargos de Coordenador, Relator e Vogal serão preenchidos por ordem de votação, ressalvada manifestação em contrário do Coordenador.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á de forma presencial, virtual ou híbrida, ordinariamente, nos meses de fevereiro, abril, junho, setembro e novembro e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua Coordenadoria ou da maioria dos seus integrantes.

Subseção I Da Competência

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – examinar os livros contábeis e demais documentos financeiros da ANFIP Nacional, verificando a regularidade da gestão econômico-financeira;
- II** – acompanhar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos da entidade;
- III** – emitir parecer trimestral sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e relatórios financeiros, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Representantes e demais órgãos da ANFIP Nacional;
- IV** – requisitar informações e esclarecimentos do Conselho Executivo sobre atos de gestão financeira, quando necessário;
- V** – sugerir medidas para a correção de eventuais irregularidades constatadas, podendo encaminhar recomendações aos órgãos competentes da ANFIP Nacional;



VI – convocar, quando necessário, reuniões conjuntas com os Conselhos de Representantes e Executivo para esclarecimento sobre a administração financeira da Entidade;

VII – apresentar relatório anual sobre suas atividades, a ser submetido ao Conselho de Representantes;

VIII – analisar o último trimestre da gestão anterior, após assumir o mandato; e

IX – exercer outras competências que lhe sejam conferidas por este Estatuto.

Art. 27. O Conselho Fiscal atuará de forma autônoma e permanente e terá as seguintes atribuições:

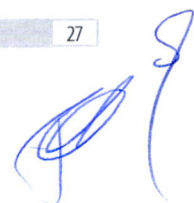
I – reunir-se, ordinariamente, para fiscalizar as receitas, a regularidade das despesas, a execução orçamentária e as normas de controle interno;

II – realizar análise e emitir parecer, mediante o uso de mensagens eletrônicas, para, excepcionalmente, atender demanda urgente do Conselho Executivo, devendo o parecer ser formalizado em reunião ordinária;

III – elaborar, pelo Relator, ao final, a Ata da reunião, o Parecer e o Relatório Gerencial trimestrais, detalhados e conclusivos a respeito do fiel cumprimento e normalidade legal e contábil, quanto à observância das disposições gerais deste Estatuto, em especial as dos arts. 44 e 45, deste Estatuto, e a evolução das contas e apuração dos resultados; e

IV – as atas do Conselho Fiscal, acompanhadas dos pareceres, das recomendações e solicitações de diligências dirigidas ao Conselho Executivo, deverão ser encaminhadas diretamente pelo seu Coordenador, preferencialmente por meio eletrônico, ao Coordenador do Conselho de Representantes, ao Presidente e ao Vice-Presidente de Orçamento e Finanças do Conselho Executivo, imediatamente após o encerramento das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 28. No mês de fevereiro de cada ano, o Conselho Fiscal fará publicar, em jornal de grande circulação no Distrito Federal, Edital de Licitação na modalidade de Convite, para posterior indicação da empresa de auditoria externa.



Seção V

Do Conselho Executivo

Art. 29. O Conselho Executivo é o órgão administrativo competente para emitir decisões e executar deliberações colegiadas da ANFIP Nacional, com a finalidade de executar as atividades e as ações político-administrativas da Entidade, incumbindo-lhe o cumprimento das disposições contidas no presente Estatuto e no Regimento Interno específico, bem como, das suas próprias decisões e das que forem proferidas pelos demais órgãos previstos no art. 10, deste Estatuto.

Art. 30. O Conselho Executivo será composto por tantos integrantes quantos forem os cargos do referido órgão, com mandato de 3 (três) anos, eleitos por meio de chapa completa, em escrutínio secreto e voto direto consignado em cédula única oficial, nos termos do Capítulo V deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral.

§ 1º O Conselho Executivo reunir-se-á, ordinariamente, dentro do exercício social, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto e dezembro, e extraordinariamente, em caso de necessidade, mediante convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus integrantes.

§ 2º O Presidente do Conselho Executivo convocará as reuniões ordinárias e extraordinárias, que serão realizadas na sede da ANFIP Nacional, podendo ser realizadas, excepcionalmente, em qualquer Unidade da Federação.

§ 3º As reuniões do Conselho Executivo poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 31. Compete ao Conselho Executivo:

I – representar a ANFIP Nacional, bem como, seus associados, nas esferas judicial e extrajudicial, conforme orientações fixadas pelos seus órgãos, por este Estatuto, pelo Regimento Interno e demais normativos internos, assim como, na forma permitida pela legislação vigente e pela Constituição Federal;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, da Convenção Nacional, do presente Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética, das Normas de Controle Interno e aquelas de competência privativa, emanadas pelos demais órgãos ou por suas vice-presidências, observadas as competências;

III – deliberar e aprovar, por maioria absoluta, o seu Regimento Interno;

IV – mediar e decidir sobre conflitos de jurisdição, exercício ou desempenho entre os integrantes do Conselho Executivo, dos Departamentos e Assessorias;

V – elaborar, atualizar e encaminhar as Normas de Controle Interno para votação dos 3 (três) Conselhos devendo, entre outros quesitos, definir a competência para autorização de despesas, inclusive com o escalonamento de valores;

VI – criar Departamentos ou Assessorias para execução de atividades específicas, bem como extingui-los ou alterá-los;

VII – autorizar baixa contábil de mensalidades associativas comprovadamente irrecuperáveis, obedecidos os critérios estabelecidos por meio de Resolução aprovada por maioria absoluta dos 3 (três) Conselhos;

VIII – indicar, no início de cada gestão, os integrantes do Conselho Curador, na forma prevista no Estatuto da Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social; e

IX – aprovar, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes:

a) proposta de Regimento Interno da Convenção Nacional, devendo esta ser enviada aos convencionais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do início da Convenção Nacional, e ser submetida, com as emendas apresentadas, à votação do plenário desta na reunião preparatória; e

b) os Regulamentos de Previdência Suplementar e/ou Complementar e Plano de Saúde Suplementar previstos no art. 4º, IX e X, deste Estatuto.

Art. 32. São atribuições do Conselho Executivo:

I – submeter ao Conselho de Representantes, a proposta orçamentária e os Relatórios anuais dos integrantes do Conselho Executivo;

II – submeter ao Conselho Fiscal, a prestação de contas de cada exercício e dar acesso a toda a documentação solicitada;

III – encaminhar, para deliberação do Conselho de Representantes, pedido de transferência de verbas entre grupos diferentes, sem alterar seu valor global, dando ciência ao Conselho Fiscal em caso de aprovação;

IV – organizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades das Vice-Presidências, dos Departamentos, das Assessorias e dos serviços prestados pelos colaboradores da ANFIP Nacional, zelando pelo cumprimento das disposições do Código de Ética;

V – designar, dentre seus integrantes, os substitutos do Presidente e do Vice-

Presidente Executivo, pela ordem disposta no art. 33, deste Estatuto;

VI – aprovar, quando justificada, a indicação de associados efetivos e quites com seus deveres associativos, como Assessores ou Diretores de Departamentos;

VII – autorizar, por decisão de 2/3 (dois terços) do total de integrantes do Conselho Executivo, a realização de despesas inadiáveis não previstas no orçamento, desde que o seu valor não seja superior a 1.000 (mil) mensalidades sociais; e

VIII – promover, durante o mandato, o Encontro Nacional dos associados, em local escolhido pelos participantes de cada Encontro e em data a ser definida pelo Conselho Executivo da ANFIP Nacional em conjunto com a Direção da Estadual que irá sediar o evento.

Parágrafo único. Nos anos de Convenção Nacional, a entrega dos relatórios de atividades do Conselho Executivo ocorrerá nos seguintes prazos:

I – no mês de setembro para o período de janeiro a junho; e

II – no mês de dezembro para o período de julho a dezembro.

Subseção I **Da Composição do Conselho Executivo**

Art. 33. O Conselho Executivo será composto pelos cargos a seguir:

I – Representação e Coordenação Geral da Entidade:

a) Presidente; e

b) Vice-Presidente Executivo;

II – Atividades-fim:

a) Vice-Presidente de Assuntos Fiscais;

b) Vice-Presidente de Política de Classe e Salarial;

c) Vice-Presidente de Assuntos Parlamentares;

d) Vice-Presidente de Assuntos da Seguridade Social;

e) Vice-Presidente de Aposentadorias e Pensões;



- f)** Vice-Presidente de Cultura Profissional;
- g)** Vice-Presidente de Serviços Assistenciais;
- h)** Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos;
- i)** Vice-Presidente de Estudos e Assuntos Tributários; e
- j)** Vice-Presidente de Assuntos Aduaneiros.

III – Atividades Meio:

- a)** Vice-Presidente de Administração;
- b)** Vice-Presidente de Orçamento e Finanças;
- c)** Vice-Presidente de Comunicação Social; e
- d)** Vice-Presidente de Relações Públicas e Interassociativas.

Art. 34. Os ocupantes dos cargos do Conselho Executivo e das funções em Departamentos ou Assessorias terão suas competências e atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 35. Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

I – representar a ANFIP Nacional, judicial e extrajudicialmente, nas relações interassociativas, administrativas e nos eventos em que a Entidade se fizer presente;

II – proferir voto de qualidade em caso de empate nas votações;

III – assinar, juntamente com os Vice-Presidentes das áreas específicas, os atos, contratos e convênios;

IV – promover o inter-relacionamento da ANFIP Nacional com as Associações Estaduais, Filiais e Representações Estaduais e destas entre si, objetivando a uniformidade de posições e ações em defesa dos interesses do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil; e

V – manter contatos e relacionamento permanente da ANFIP Nacional com:

a) os setores fiscais e administrativos das esferas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

b) as entidades representativas das classes de segurados e patronais, bem como as vinculadas ao sistema de seguridade social ou cuja atividade fiscal seja exercida pelos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil; e



c) as entidades representativas dos servidores públicos em geral e, em especial, das áreas aduaneira, de fiscalização e tributação, em qualquer nível e ramo da atividade.

§1º O Presidente do Conselho Executivo, em seus afastamentos, licenças, ausências ou impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Presidente Executivo, e, caso este não esteja presente, será substituído pelo Vice-Presidente na ordem prevista no art. 33, deste Estatuto.

§ 2º Os atos, contratos e convênios que não forem subscritos pelo Presidente, em conjunto com o Vice-Presidente da área específica, não serão convalidados nem assumidos administrativa ou financeiramente pela ANFIP Nacional, respondendo o seu signatário pela responsabilidade pessoal prevista no Estatuto.

Art. 36. São competências e atribuições das Vice-Presidências do Conselho Executivo as previstas nos arts. 31 e 32 deste Estatuto, as do Regimento Interno e as abaixo especificadas:

I. Vice-presidente Executivo:

a) substituir o Presidente do Conselho Executivo nas suas faltas, ausências, afastamentos, licenças ou impedimentos;

b) atuar como coordenador e articulador junto aos Vice-presidentes entre si e com as demais Vice-presidências, Diretores, Assessores, comissões especiais e grupos de estudo e de trabalho, com o objetivo de harmonizar e uniformizar as ações, as atividades e as tarefas de cada um e do conjunto do Conselho;

c) articular a integração das ações político-administrativas do Conselho Executivo; e

d) exercer as atribuições e atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho, dentre as previstas art. 35, deste Estatuto.

II. Vice-presidente de Assuntos Fiscais:

a) efetuar estudos e propor medidas que objetivem melhorar as condições de trabalho, os sistemas de aferição e de avaliação da produção e das atividades do contingente de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil ativo, tornando-o racional, justo e que atenda à tecnicidade, à especialização e à complexidade das suas atividades profissionais e de trabalho;

b) coordenar as ações e atividades, em âmbito nacional, em defesa dos postulados previstos no inciso anterior junto às áreas administrativa e legislativa;



c) acompanhar, no âmbito do Ministério da Economia/Fazenda as normas regulamentares relacionadas às atividades do contingente dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil;

d) pugnar pela melhoria e eficácia dos programas e ações administrativas, relativos às atividades dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil; e

e) intensificar o bom relacionamento dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil com os órgãos da administração a que estejam vinculados, objetivando a harmonia e o entendimento entre os dirigentes e o contingente dos auditores-fiscais.

III. Vice-presidente de Política de Classe e Salarial:

a) realizar estudos, análises e pesquisas dos direitos e vantagens dos servidores públicos em geral e especialmente dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil;

b) participar, mediante autorização prévia do Presidente do Conselho Executivo, de reuniões, eventos, estudos e debates no âmbito da administração federal e das entidades representativas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e dos demais servidores públicos, para preservação e atualização em caráter permanente do plano de carreiras, cargos e salários, bem como pela manutenção dos direitos e vantagens constitucionais, legais e judiciais já incorporados à remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (art. 4º, XII, deste Estatuto);

c) acompanhar e defender os interesses dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil quanto aos direitos e vantagens em geral, inerentes às condições de servidores públicos;

d) atuar, junto com as demais Vice-presidências na preservação dos direitos remuneratórios dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e da paridade e isonomia entre ativos e aposentados e lutar pela efetivação das reivindicações do cargo de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil; e

e) dinamizar, em conjunto com as demais Vice-presidências e Associações Estaduais, a participação dos servidores ativos e aposentados nos pleitos e reivindicações dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil sobre a política salarial.

IV. Vice-presidente de Assuntos Parlamentares:

a) efetuar contatos, reuniões, audiências e entendimentos com os parlamentares da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;

b) manter as atividades de relações públicas com os parlamentares definidos na alínea anterior, em conjunto com a Vice-presidência de Relações Públicas e Interassociativas, tornando mais úteis e eficientes os meios de comunicação dos mesmos com a ANFIP Nacional e vice-versa; e

c) organizar cadastro específico de parlamentares com os indicadores necessários aos contatos previstos no inciso anterior bem como dos associados que possuam identidade de ações com os mesmos.

V. Vice-presidente de Assuntos da Seguridade Social

a) realizar análises, pesquisas e estudos técnicos, legislativos, políticos e sociais a respeito das atividades, problemas e desenvolvimento das áreas e propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos sistemas de atendimento à Saúde, Assistência e Previdência Social dos trabalhadores e contribuintes de forma geral e no que couber aos servidores públicos, especialmente do cargo de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, na forma em que se encontram organizadas, na administração pública da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

b) participar, mediante autorização prévia do Presidente do Conselho Executivo, dos estudos e eventos realizados em todos os níveis de organismos públicos, privados ou organizados por entidades interessadas em assuntos da Seguridade Social, a fim de conhecer, divulgar, difundir e defender as posições da ANFIP Nacional;

c) divulgar e/ou publicar, em conjunto com a Vice-presidência de Comunicação Social, os estudos, pesquisas, análises e os resultados de eventos que realizar ou participar, objetivando o amplo conhecimento da classe e o oferecimento de subsídios necessários à defesa das posições da ANFIP Nacional em assuntos relacionados à Seguridade Social;

d) subsidiar os associados na produção de análises, pesquisas, estudos e trabalhos técnicos, científicos ou político-sociais sobre matéria atinente às áreas da Seguridade Social; e

e) coordenar, dirigir e superintender as atividades da ANFIP Nacional em relação aos estudos de Seguridade Social.

VI. Vice-presidente de Aposentadorias e Pensões:

a) representar os associados aposentados e os beneficiários de pensão nas lutas, campanhas e mobilizações reivindicatórias do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil;



b) lutar pela preservação das conquistas já asseguradas pela isonomia e paridade da remuneração com os proventos e pela garantia da integralidade dos benefícios da pensão, na forma conferida aos servidores ativos;

c) acompanhar a política administrativa e as decisões judiciais e extrajudiciais relativas aos direitos, conquistas e garantias assegurados aos aposentados e pensionistas vinculados, em particular, ao cargo de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e aos servidores públicos em geral;

d) manter serviços próprios de registro e atualização da legislação, pareceres, decisões e atos administrativos ou judiciais relacionados às aposentadorias e pensões;

e) pugnar, na sua área de atuação, pela defesa e pela manutenção das disposições constitucionais e legais, das decisões e dos atos administrativos ou judiciais, quanto aos direitos e garantias dos aposentados e pensionistas; e

f) pugnar e atuar na sua área de atividade, pela defesa e preservação dos direitos e garantias dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil associados, contidos em disposições constitucionais e legais, em decisões e atos administrativos ou judiciais, quanto aos aposentados e pensionistas, na manutenção e atualização das vantagens incorporadas aos proventos e ao princípio da paridade (art. 4º, XII, deste Estatuto), aos ativos, em relação à aposentadoria a que tem direito inclusive quanto à legislação da aposentadoria complementar no serviço público e aos pensionistas, em relação a manutenção dos benefícios de pensão.

VII. Vice-presidente de Cultura Profissional:

a) coordenar a realização das Convenções e Encontros Nacionais da ANFIP Nacional;

b) organizar e manter o Centro de Documentação especializado em assuntos relacionados à legislação de pessoal, fiscal-tributária, de previdência e seguridade social, bem como das normas administrativas e jurisprudenciais (art. 4º, XI, deste Estatuto);

c) organizar e manter o setor de documentação Histórica e dos eventos promovidos pela ANFIP Nacional, bem como de outros elementos que possam integrar o acervo cultural da Entidade;

d) promover, realizar ou participar de Encontros, Seminários, Simpósios, Cursos e Congressos, em conjunto com a Vice-presidência de Relações Públicas e Interassociativas, mediante autorização prévia do Presidente do Conselho

Executivo, visando à orientação, o aperfeiçoamento e o relacionamento cultural e técnico-profissional do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e com as demais entidades representativas, buscando sempre o apoio das Associações Estaduais;

e) efetuar convênios com entidades públicas e particulares, nacionais e internacionais, objetivando o desenvolvimento das atividades próprias da Vice-presidência; e

f) encaminhar aos órgãos públicos e às autoridades competentes as teses aprovadas em Convenção, acompanhando seus trâmites e divulgando seus resultados.

VIII. Vice-presidente de Serviços Assistenciais:

a) elaborar, executar e supervisionar a disponibilização dos benefícios assistenciais previstos no art. 4º, X, deste Estatuto;

b) promover o bom relacionamento entre a ANFIP Nacional e os associados Participantes, bem como com os dependentes beneficiários dos associados em geral, no que diz respeito aos benefícios da entidade;

c) aprimorar os sistemas de seguros em geral contratados ou conveniados pela ANFIP Nacional;

d) supervisionar a execução dos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e de socorro em emergências, e de seguro-saúde;

e) executar e acompanhar, em conjunto com as Vice-presidências de Assuntos Jurídicos e de Orçamento e Finanças, a concessão do benefício de Fiança Locatícia; e

f) celebrar convênios com empresas de atuação em âmbito nacional que ofereçam aos associados da ANFIP Nacional, facilidades no pagamento e descontos no valor de aquisição de bens e serviços de interesse dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

IX. Vice-presidente de Assuntos Jurídicos:

a) elaborar pareceres e notas técnicas sobre assuntos de natureza técnico-jurídica;

b) assessorar o Conselho Executivo em matéria de ordem jurídica e nos feitos judiciais, bem como na elaboração e/ou análise dos contratos celebrados pela



ANFIP Nacional;

c) contratar, em comum acordo com o Presidente do Conselho Executivo, os serviços de advogado de elevado conceito profissional nos meios jurídicos, para a elaboração de pareceres de interesse dos associados da ANFIP Nacional, da Seguridade Social e da Justiça Fiscal;

d) manter cadastro das ações impetradas pela ANFIP Nacional e realizar reuniões periódicas com os setores jurídicos das Associações Estaduais para conhecer e coordenar as ações simultâneas existentes nesta atividade entre as entidades; e

e) analisar e decidir sobre os pedidos de auxílio-judicial.

X. Vice-presidente de Estudos e Assuntos Tributários:

a) coordenar os estudos, análises e pesquisas técnicas e os resultados das atividades sobre assuntos de natureza tributária e fiscal;

b) organizar, promover e/ou realizar encontros, seminários, debates, reuniões e eventos com o objetivo de estabelecer a discussão sobre assuntos de natureza tributária e fiscal, em conjunto com a Vice-presidência de Cultura Profissional, assistindo às Associações Estaduais na realização desses eventos nas suas bases estaduais;

c) acompanhar e participar dos estudos, elaboração e tramitação de projetos que visem à discussão de matéria constante do Sistema Tributário Nacional;

d) acompanhar na área tributária federal, em conjunto com as Vice-Presidências de Política de Classe e Salarial e de Assuntos Fiscais, dos atos administrativos e da legislação quanto às atribuições específicas e exclusivas do cargo de "Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil" para o exercício e desempenho de suas tarefas;

e) divulgar, em conjunto com a Vice-presidência de Comunicação Social, publicações normativas e institucionais da entidade, estudos, análises e pesquisas técnicas a que se refere a alínea "a" deste inciso; e

f) participar, mediante autorização prévia do Presidente do Conselho Executivo, de eventos que tratem sobre matéria tributária, para fins de conhecer, divulgar e defender as posições da ANFIP Nacional, conforme previsto nos itens anteriores.

XI. Vice-presidente de Assuntos Aduaneiros:

- a)** coordenar os estudos, análises e pesquisas técnicas relacionadas às atividades aduaneiras;
- b)** organizar, promover e/ou apoiar encontros, seminários, debates, reuniões e eventos relacionados à fiscalização ou controle da entrada e saída de mercadorias do Brasil;
- c)** promover evento nos Estados com os Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil com o objetivo de apresentar ações inovadoras na área da Aduana, bem como divulgar o engajamento da ANFIP Nacional nesse segmento tão importante para a Receita Federal e para a sociedade; e
- d)** organizar, promover e/ou apoiar eventos e ações visando o combate ao tráfico de drogas e armas, contrabando, descaminho, bem como, outros crimes transfronteiriços.

XII. Vice-presidente de Administração:

- a)** superintender, organizar e orientar os serviços e as atividades da Secretaria Executiva e de todos os demais serviços administrativos de apoio às atividades da ANFIP Nacional, suprindo de recursos humanos a Presidência e as Vice-presidências, quando necessário;
- b)** admitir e demitir pessoal, designar empregados para funções de confiança nas atividades do Quadro de Pessoal da ANFIP Nacional e aplicar sanções legais em atos conjuntos com o Presidente;
- c)** opinar sobre as propostas de admissão, readmissão, licenças, afastamentos, dispensas, promoção e designação de supervisores dos empregados da ANFIP Nacional;
- d)** firmar, juntamente com o Presidente, todos os atos administrativos vinculados às atividades da Vice-presidência;
- e)** planejar, coordenar, orientar, supervisionar e controlar as atividades técnicas específica da área de Tecnologia da Informação;
- f)** zelar pela guarda e utilização do cadastro dos associados, mantendo-o o atualizado e promovendo o cadastramento para a formação da imagem do quadro social da Entidade, adotando instrumentos gerenciais atualizados, mês a mês, relativos ao controle das consignações mensais devidas; e
- g)** conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os bens patrimoniais da entidade e zelar pela sua manutenção.

XIII. Vice-presidente de Orçamento e Finanças:



- a)** conservar, sob sua guarda, os haveres e valores da ANFIP Nacional;
- b)** movimentar, juntamente com um dos integrantes autorizados pelo Parágrafo único, incisos I, II e III, do art. 46, deste Estatuto, as contas bancárias e os créditos financeiros existentes em nome da ANFIP Nacional;
- c)** manter os serviços executivos do Departamento Financeiro, recebendo os haveres e pagando as obrigações e despesas da ANFIP Nacional, observando os quantitativos previstos no orçamento e na programação financeira;
- d)** zelar pelas aplicações financeiras das disponibilidades líquidas gerais da ANFIP Nacional;
- e)** manter escriturados por pessoal técnico especializado, os bens, direitos e obrigações da ANFIP Nacional;
- f)** apresentar, mensalmente, ao Conselho Executivo o balancete da Receita e da Despesa e demais demonstrativos, nos prazos específicos, ao Conselho Fiscal;
- g)** remeter, mensalmente, à Vice-presidência de Administração, a relação das aquisições dos bens imobilizados;
- h)** acompanhar, junto à Vice-presidência de Administração, a elaboração do inventário dos bens imobilizados da Associação;
- i)** organizar as contas de despesas efetuadas de qualquer pagamento devidamente autorizado pelo respectivo responsável e disponibilizar na sua integralidade para leitura aos associados através da área restrita no endereço eletrônico da ANFIP Nacional, no trimestre subsequente à sua execução (art. 45, § 3º, deste Estatuto).
- j)** conservar, sob sua guarda, os documentos de controle orçamentários dos haveres e valores da ANFIP Nacional;
- k)** movimentar, juntamente com um dos integrantes autorizados pelo parágrafo único do art. 46, deste Estatuto, as contas bancárias e os créditos financeiros existentes em nome da ANFIP Nacional, em instituições financeiras federais ou outras, a critério do Conselho Executivo, ouvido o Comitê de Investimento;
- l)** controlar a regularidade das contribuições associativas das receitas financeiras previstas no orçamento;
- m)** manter os serviços executivos do Departamento Financeiro, recebendo os haveres e pagando as obrigações e despesas da ANFIP Nacional, observados

os quantitativos previstos em orçamento e na programação financeira;

n) zelar pelo cumprimento das normas fixadas pelos Conselhos Executivo, de Representantes e Fiscal, quanto às obrigações financeiras da Entidade;

o) zelar pelas aplicações financeiras das disponibilidades líquidas gerais da ANFIP Nacional;

p) anualmente, com a colaboração das demais Vice-presidências, elaborar a proposta orçamentária anual da ANFIP Nacional e submetê-la ao Conselho Executivo para análise, aprovação e posterior encaminhamento ao Conselho de Representantes (art. 47, deste Estatuto);

q) propor ao Conselho Executivo a constituição da reserva de contingência específica prevista no art. 42, § 3º, II, deste Estatuto;

r) promover, juntamente com a Vice-presidência de Administração, levantamento visando a plena realização da receita oriunda das contribuições dos associados;

s) apresentar, mensalmente, aos Conselhos da ANFIP Nacional, a execução orçamentária; e

t) organizar as contas de despesas efetuadas de qualquer pagamento devidamente autorizado pelo respectivo responsável e disponibilizar na sua integralidade para leitura dos associados na área restrita do endereço eletrônico da ANFIP Nacional, no trimestre subsequente à sua execução.

XIV. Vice-presidente de Comunicação Social:

a) coordenar as ações de comunicação da associação, incluindo redes sociais, site oficial, boletins informativos e releases;

b) manter relação com a mídia e órgãos de imprensa, divulgando posicionamentos oficiais da entidade;

c) promover a integração entre os associados por meio de canais de comunicação interna;

d) elaborar e executar estratégias de marketing institucional; e

e) instituir o Conselho Editorial, composto pelo Vice-presidente de Comunicação Social e participação de mais quatro Vice-presidentes eleitos pelo plenário do Conselho Executivo, com a finalidade específica de decidir sobre a conveniência e oportunidade de divulgação da matéria a ser produzida em nome da Entidade.



XV. Vice-presidente de Relações Públicas e Interassociativas:

- a)** planejar, controlar e executar as ações que visem manter a boa imagem da Entidade;
- b)** manter arquivos de informações relativas a fatos e figuras ligados à história da Entidade, em conjunto com as Vice-presidências de Cultura Profissional e de Comunicação Social;
- c)** organizar e adotar as providências relacionadas às solenidades comemorativas promovidas pela ANFIP Nacional;
- d)** articular-se com as associações estaduais, visando ao efetivo engajamento nas lutas, campanhas e mobilizações reivindicatórias do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil;
- e)** representar a entidade em reuniões e fóruns, quando organizados e/ou convocados pelas demais representações dos servidores públicos; e
- f)** promover, em conjunto com as demais Vice-presidências, encontros, reuniões e plenárias, com o apoio das associações estaduais, representações e filiais, visando discutir e definir estratégias para a execução do Plano de Ação da ANFIP Nacional.

Art. 37. Durante o exercício social, cada Vice-Presidente deverá elaborar relatório de suas atividades que, após consolidado no relatório da gestão, será apresentado, anualmente, pelo Presidente ao Conselho de Representantes.

Parágrafo único. No ano da Convenção Nacional, a entrega dos relatórios de atividades do Conselho Executivo ocorrerá no mês da Convenção e compreenderá as atividades do período de janeiro a junho em único documento.

**Subseção II
Dos Departamentos e Assessorias**

Art. 38. Os Departamentos ou Assessorias de que trata o inciso VI, do art. 31, deste Estatuto, deverão observar os seguintes requisitos:

- I** – os Diretores de Departamentos ficam vinculados especificamente às atividades que lhes forem determinadas pelo Conselho Executivo e sob a coordenação do Vice-Presidente de atividades afins;

II – funcionará junto à Presidência, em caráter permanente, a Assessoria de Estudos Socioeconômicos, a ser ocupada por associado efetivo, quite com seus deveres associativos, com aprovação do Conselho Executivo;

III – quando convocados, os Diretores de Departamentos obrigatoriamente comparecerão às reuniões do Conselho Executivo; e

IV – as estruturas dos Departamentos ou Assessorias serão definidas por Resolução do Conselho Executivo.

Art. 39. Os integrantes dos Conselhos Executivo, de Representantes e Fiscal, os Diretores e Assessores da ANFIP Nacional, no exercício de seus mandatos, têm a obrigação de cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as normas, decisões e determinações aprovadas pela Assembleia Geral e pela Convenção Nacional, conforme a competência específica.

Art. 40. A inobservância ao disposto no art. 39, deste Estatuto, cominará aos responsáveis a aplicação das penalidades disciplinadas neste Estatuto e no respectivo Regimento Interno.

Seção VI

Do Conselho Consultivo

Art. 41 O Conselho Consultivo será um órgão não deliberativo, de natureza opinativa e estratégica, destinado a prestar assessoramento ao Conselho Executivo da ANFIP Nacional, mediante solicitação, especialmente em matérias que exijam visão institucional de médio e longo prazo, capacidade de mediação, articulação política e compreensão histórica das ações da ANFIP Nacional.

§ 1º O Conselho será composto por ex-presidentes do Conselho Executivo da ANFIP Nacional, em caráter permanente, com participação facultativa, honorífica e sem ônus para a Entidade.

§ 2º Compete ao Conselho Consultivo:

I – emitir pareceres e recomendações sobre temas estratégicos, quando solicitado pelo Conselho Executivo da ANFIP Nacional;

II – contribuir para a continuidade administrativa e a preservação da memória institucional;

III – apoiar o Conselho Executivo da ANFIP Nacional em articulações externas,



inclusive com entes públicos e entidades parceiras;

IV – ser instância consultiva para propostas que envolvam mudanças relevantes na estrutura da ANFIP Nacional; e

V – atuar como órgão de mediação e aconselhamento em situações de conflito interno ou de crise institucional.

§ 3º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, mediante convocação da Presidência do Conselho Executivo da ANFIP Nacional.

§ 4º Suas manifestações serão registradas por escrito e terão caráter opinativo, sem efeito vinculante.

§ 5º Poderá designar, entre seus membros, um Coordenador para fins de organização interna e interlocução com o Conselho Executivo da ANFIP Nacional.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO

Seção I

Art. 42. O exercício social da ANFIP Nacional tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do mesmo ano, sendo as referidas datas coincidentes para o orçamento anual analítico e sua execução, para o exercício financeiro e para a prestação de contas do Conselho Executivo.

§ 1º Ao final de cada exercício social e no mês de agosto do ano de realização da Convenção Nacional Ordinária, o Conselho Executivo deverá disponibilizar as demonstrações contábeis, contemplando a situação patrimonial e as mutações ocorridas no primeiro semestre.

§ 2º As referidas demonstrações contábeis serão assinadas por contador e auditadas por auditores independentes contratados pelo Conselho Executivo, por indicação do Conselho Fiscal, devendo os documentos produzidos

observarem as Normas de Controle Interno previstas no art. 31, V, deste Estatuto.

§ 3º O resultado do exercício social terá a seguinte destinação:

I – 50% (cinquenta por cento) para a reserva em defesa dos direitos e garantias dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, sendo vedada a sua utilização para outros fins; e

II – 50% (cinquenta por cento) como Reserva de Contingência.

§ 4º A apuração do resultado será efetuada até o terceiro trimestre do exercício corrente, devendo ser procedido o seu ajuste final até o mês de março do exercício seguinte e submetido ao Conselho de Representantes.

§ 5º O Conselho de Representantes deliberará, em reunião ordinária até o final do primeiro semestre do exercício seguinte, sobre a destinação e aplicação das disponibilidades do exercício anterior.

Art. 43. Os bens imóveis da ANFIP Nacional somente poderão ser adquiridos, alienados, dados em garantia, hipotecados, doados ou oferecidos em qualquer forma de transação, por proposta aprovada em reunião conjunta dos 3 (três) Conselhos, obedecidas as seguintes condições:

I – em reuniões convocadas para esse fim, presencial, virtual ou híbrida, realizadas em 2 (dois) turnos no intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, salvo em caso de acréscimo patrimonial, cuja aprovação será em turno único; e

II – a proposta será considerada aprovada com o quórum e o voto favorável de 2/3 (dois terços) do total de integrantes de cada Conselho.

§ 1º Os bens imóveis da Entidade quando de valor igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) da receita de consignações do mês poderão ser adquiridos, alienados, dados em garantia, hipotecados ou oferecidos em qualquer transação, por proposta aprovada em reunião conjunta dos 3 (três) Conselhos, convocada na forma presencial, virtual ou híbrida, em dois turnos de votação, no intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, com o quórum de 2/3 (dois terços) dos integrantes de cada conselho participante, salvo em caso de acréscimo patrimonial.

§ 2º Os valores que superarem o disposto do § 1º poderão ser adquiridos, alienados, dados em garantia, hipotecados ou oferecidos em qualquer transação, somente por aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, em reuniões convocadas exclusivamente para esse fim nas formas presencial, virtual ou híbrida, com o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados



participantes da reunião.

§ 3º A aquisição ou alienação prevista no § 1º não poderá ser repetida no período mínimo de 12 (doze) meses.

Subseção I **Das Receitas e Reservas**

Art. 44. A receita da ANFIP Nacional é constituída de:

- I** – mensalidade associativa obrigatória;
- II** – contribuições especiais;
- III** – rendas, juros, inversões e participações de capital;
- IV** – subvenções, auxílios, doações, legados, convênios e contratos;
- V** – 2% (dois por cento) dos valores recebidos pelos associados por força de ações judiciais impetradas pela ANFIP Nacional; e
- VI** – 7% (sete por cento) dos valores recebidos por força de ações judiciais promovidas pela ANFIP Nacional, cobrados quando da execução do título judicial, dos beneficiários da ação não associados.

§ 1º A mensalidade associativa obrigatória será paga pelos associados Efetivos e Participantes no percentual de até 1% (um por cento) incidente sobre o valor do vencimento básico e/ou subsídio fixado pela legislação pertinente para a classe/padrão inicial do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, arredondando-se o valor para a unidade monetária superior, aplicando-se o percentual do reajuste salarial concedido, observando-se que:

- I** – a mensalidade será automaticamente reajustada, sempre que houver reajuste no vencimento básico e/ou subsídio, e no mesmo percentual concedido; e
- II** – a modificação do percentual aplicado à mensalidade, respeitado o limite de até 1% (um por cento), deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esta finalidade.

§ 2º A mensalidade do associado Contribuinte será de 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto no caput do § 1º, observados os incisos I e II.

§ 3º A mensalidade obrigatória dos associados será cobrada por consignação



em folha de pagamento e, na impossibilidade de ser efetivada a consignação, por qualquer outro meio legal, e será destinada, exclusivamente, a atender despesas com:

I – as atividades e o funcionamento dos órgãos da Entidade; e

II – o cumprimento das obrigações com os objetivos da ANFIP Nacional.

§ 4º Da arrecadação mensal da receita das mensalidades associativas, prevista no inciso I, do caput deste artigo, serão destacados, devidamente contabilizados e depositados em aplicações financeiras identificadas, os seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) para o Fundo de Interesse Associativo (FIA), devendo os recursos somente serem utilizados por Resolução Conjunta dos Conselhos Executivo e de Representantes; e

II – 5% (cinco por cento) para o Fundo Rotativo de Mobilização da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil (FUMOB), podendo os recursos somente ser utilizados com autorização de Assembleia Geral.

§ 5º As receitas das Contribuições Especiais serão destinadas a programas específicos da ANFIP Nacional ou à aplicação patrimonial pela Entidade, em valor a ser proposto pelo Conselho Executivo e aprovado pelo Conselho de Representantes, a ser cobrado pelo prazo máximo de 3 (três) meses, limitado a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade associativa, devendo a receita total ser contabilizada em título próprio e utilizada, única e exclusivamente, nos programas para os quais foram criadas.

§ 6º A receita de que tratam os incisos V e VI do caput deste artigo constituir-se-á em um fundo de reserva, devendo a sua destinação ser proposta pelo Conselho Executivo e aprovada em reunião conjunta dos integrantes dos 3 (três) Conselhos.

§ 7º Da mensalidade associativa obrigatória unificada arrecadada, a ANFIP Nacional fará o rateio de 41% (quarenta e um por cento), respeitada a proporcionalidade da arrecadação de cada Associação Estadual, Filial e Representação Estadual, podendo este percentual ser alterado por deliberação dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esta finalidade.

§ 8º O Conselho Executivo implantará a cobrança do percentual da mensalidade associativa prevista no § 1º deste artigo em cada Unidade da Federação, à medida que for instalada a unificação da inscrição e se encontrar



em funcionamento a respectiva Associação Estadual.

§ 9º Ocorrendo motivos imprevistos ou fatos determinantes que provoquem o atraso do repasse previsto nos §§ 7º e 8º deste artigo, deve a ANFIP Nacional justificar as causas, sob pena de aplicação da responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição.

§ 10. Na ocorrência de situação prevista no parágrafo anterior, a ANFIP Nacional adiantará valor não superior ao da média de repasse mensal dos últimos 3 (três) meses, para as despesas operacionais.

§ 11. As Associações Estaduais com patrimônio social próprio serão responsáveis pela sua administração, não respondendo a ANFIP Nacional solidária ou subsidiariamente, em qualquer hipótese.

§ 12. Do saldo do Fundo de Interesse Associativo (FIA) em 31 de dezembro do ano anterior, previsto neste artigo, será destinado 10% (dez por cento) a projetos socioculturais, visando a integração interassociativa da ANFIP Nacional com seus associados, tendo como executoras as Associações Estaduais, Filiais e Representações Estaduais.

§ 13. As receitas de que tratam o inciso IV serão rateadas entre a ANFIP Nacional, as Associações Estaduais, Filiais e Representações Estaduais em percentual a ser definido pelos Conselhos Executivo e de Representantes.

Subseção II Das Despesas

Art. 45. As despesas serão realizadas, conforme classificação constante do Plano de Contas e obedecidas as normas deste Estatuto e de Controle Interno, sendo vedados:

I – a concessão de qualquer espécie ou modalidade de empréstimos, doações, presentes ou benefícios que envolvam custos ou dispêndios financeiros à ANFIP Nacional, sob pena de responsabilidade pessoal do autorizador da despesa, ressalvados, exclusivamente:

a) a distribuição de publicações, trabalhos, estudos ou material de divulgação institucional;

b) os empréstimos concedidos às entidades afiliadas;



c) os empréstimos aos associados para aquisição de equipamentos de informática;

d) os adiantamentos concedidos para deslocamentos fora da sede para fins de prestação de serviços específicos; e

e) as concessões de caráter excepcional e não continuadas, normatizadas por resolução conjunta dos 3 (três) Conselhos, aprovada por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

II – o dispêndio em programas, atividades ou ações não correlatas com as previstas no art. 4º.

§ 1º Para custear as despesas da Representação Estadual, o Conselho Executivo providenciará a aprovação daquelas que poderão ser realizadas pelo Representante, obedecidas as regras estabelecidas neste artigo.

§ 2º Serão custeadas pela ANFIP Nacional as despesas comprovadamente realizadas com o deslocamento do associado para prestar serviços de interesse da Entidade.

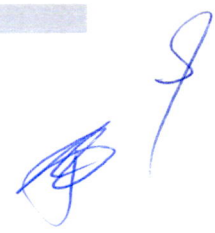
§ 3º Qualquer pagamento somente poderá ser efetuado mediante a apresentação de documento fiscal hábil, devidamente autorizado pelo respectivo responsável, em modelo próprio, sob pena de glosa e de responsabilidade pessoal, se comprovado dolo.

§ 4º Os balancetes mensais, com os respectivos comprovantes, serão submetidos trimestralmente ao Conselho Executivo para aprovação e posterior encaminhamento ao Conselho Fiscal.

§ 5º É vedada a contratação, como empregado ou prestador de serviços da ANFIP Nacional, de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, dos integrantes dos órgãos previstos no art. 10, III a V, deste Estatuto, como também dos próprios empregados da Entidade.

Art. 46. A ANFIP Nacional manterá contas bancárias de movimentação corrente, aplicações financeiras de prazos fixos, cadernetas de poupança e outras aplicações permitidas em lei, com o objetivo de preservar o valor da moeda e realizar a receita financeira.

Parágrafo único. São autorizados a movimentar as contas bancárias e os valores em nome da ANFIP Nacional, e sempre em conjunto com Vice-Presidente de Orçamento e Finanças, na seguinte ordem, os ocupantes dos cargos de:



- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente Executivo; ou
- III – Vice-Presidente de Administração.

Seção II

Das Finanças e do Orçamento

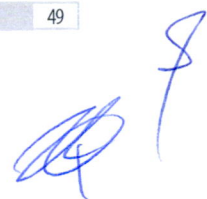
Art. 47. A Vice-Presidência de Orçamento e Finanças elaborará proposta orçamentária de acordo com o Plano de Contas e as previsões preliminares das demais vice-presidências a qual será submetida ao Conselho Executivo para aprovação.

Art. 48. A proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Executivo, contemplando o total geral das receitas e despesas, será encaminhada ao Conselho de Representantes até o dia 15 (quinze) do mês de novembro de cada ano, para votação final até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro subsequente, acompanhada dos seguintes anexos que deverão demonstrar:

- I – a previsão das receitas referidas no art. 44, I a VI, deste Estatuto;
- II – a fixação das despesas a serem cobertas, exclusivamente, pelas receitas previstas no art. 44, I a VI, deste Estatuto; e
- III – a distribuição das disponibilidades financeiras do superávit do exercício anterior, quando houver, além das despesas cobertas, exclusivamente, por estes recursos, atendidos os percentuais determinados no art. 42, § 3º, I e II, deste Estatuto.

§ 1º O orçamento anual, sempre que necessário, admitirá transferências de verbas entre seus grupos, obedecidos aos seguintes critérios e condições:

- I – dentro do mesmo grupo de receita ou despesa, a transferência se dará por decisão do Conselho Executivo, com comunicação aos Conselhos Fiscal e de Representantes; e
- II – de um grupo de receita ou despesa para outro grupo de receita ou despesa, a transferência será proposta pelo Conselho Executivo ao Conselho de Representantes para deliberação dentro de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação, findos os quais a transferência de verbas será considerada aprovada.



§ 2º Nos anos de Convenção Nacional Ordinária, a execução orçamentária dos últimos 3 (três) exercícios e a prestação de contas serão submetidas ao Conselho Fiscal, para parecer, e ao Conselho de Representantes, para análise e parecer, com posterior encaminhamento à Mesa Diretora da Convenção Nacional.

Art. 49. O orçamento anual será divulgado na área restrita do endereço eletrônico da ANFIP Nacional, em até 30 (trinta) dias após a sua aprovação pelo Conselho de Representantes.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO PARA OS ÓRGÃOS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 50. As Eleições da ANFIP Nacional para escolha de Convencionais, Conselhos Executivo e Fiscal, Filiais e Representantes das Representações Estaduais serão realizadas de acordo com as disposições contidas no presente Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

§ 1º Somente o associado da ANFIP Nacional, efetivo e quite com seus deveres associativos, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no art. 7º, § 1º, incisos I e II, deste Estatuto, poderá votar e ser votado nas eleições realizadas pela ANFIP Nacional para a escolha de Convencionais, dos integrantes dos Conselhos Executivo e Fiscal, dos dirigentes das Filiais e das Representações Estaduais, atendidas as condições específicas de cada eleição.

§ 2º A inscrição dos candidatos às eleições promovidas pela ANFIP Nacional será feita observados os requisitos e prazos estabelecidos no Regulamento Eleitoral.

§ 3º A cédula única oficial será organizada para cada Eleição na forma estabelecida neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

§ 4º Nas eleições promovidas pela ANFIP Nacional funcionarão a Comissão Eleitoral dos Conselhos de Representantes e Executivo (CERE), Comissão Eleitoral Nacional (CEN) e, sempre que necessário, a Comissão Eleitoral Estadual



(CEE), cujas competências e atribuições serão estabelecidas no Regulamento Eleitoral.

Art. 51. As eleições realizadas pela ANFIP Nacional para a escolha dos Convencionais e dos integrantes dos Conselhos Executivo e Fiscal serão coordenadas pela Comissão Eleitoral dos Conselhos de Representantes e Executivo (CERE) e pela Comissão Eleitoral Nacional (CEN), com apoio do Conselho Executivo e Presidentes das Associações Estaduais, Presidentes das Filiais ou pelos Representantes nos Estados, obedecidas as disposições do Regulamento Eleitoral.

Art. 52. Os associados da ANFIP Nacional, efetivos e quites com seus deveres associativos, poderão impugnar a Chapa do Conselho Executivo ou integrantes da mesma, os candidatos individuais ao Conselho Fiscal, e os candidatos a Convencionais, devendo para tanto serem observados os prazos, requisitos e procedimentos estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

Art. 53. Ao final da apuração dos votos, haverá proclamação dos eleitos em conformidade com as normas contidas no Regulamento Eleitoral:

I – para Conselho Executivo, a chapa completa mais votada e, em caso de empate, aquela em que o candidato a Presidente tiver o maior tempo de filiação ao quadro associativo da ANFIP Nacional e, persistindo o empate, o mais idoso; e

II – para Convencional, integrante do Conselho Fiscal ou dirigente das Representações Estaduais ou dirigente das Filiais, os candidatos individuais mais votados até o quantitativo de cargos a preencher em cada órgão e, havendo empate, será eleito o candidato que tiver o maior tempo de filiação ao quadro associativo da ANFIP Nacional e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 54. Os resultados das eleições para Convencionais, para os Conselhos Executivo e Fiscal, Filiais e Representações Estaduais serão divulgados em conformidade com as disposições deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral.

Seção II

Das Eleições dos Convencionais

Art. 55. Os integrantes do Conselho de Representantes, o Coordenador do Conselho Fiscal e o Presidente do Conselho Executivo são convencionais natos da Convenção Nacional, devendo os demais serem eleitos, na forma prevista no presente Estatuto e no Regulamento Eleitoral, para as vagas previstas no

art. 16, deste Estatuto.

Art. 56. A eleição dos Convencionais será realizada no 1º (primeiro) dia útil do mês de maio dos anos da Convenção Nacional Ordinária, por Unidade da Federação, em conformidade com as regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral.

Art. 57. As impugnações e recursos devem ser feitos observados os requisitos, normas e prazos estabelecidos no Regulamento Eleitoral, sendo referidos prazos peremptórios, não sendo aceitas impugnações e recursos que não cumpram as normas e prazos definidos.

Art. 58. Poderão ser candidatos para os Conselhos Executivo e Fiscal os associados efetivos que tenham no mínimo 1 (um) ano de filiação, sendo que cada associado somente integrará uma única chapa.

§ 1º Os candidatos para os cargos do Conselho Executivo e os suplentes devem representar as 5 (cinco) regiões geográficas do país e nela serem domiciliados há pelo menos 1 (um) ano, e serem no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) associados por região geográfica.

§ 2º O candidato a Presidente do Conselho Executivo deverá ser de região geográfica diversa daquela dos 2 (dois) últimos Presidentes eleitos.

§ 3º O integrante do Conselho Executivo poderá ser reeleito por 1 (uma) vez para mandato seguinte, exceto o Presidente.

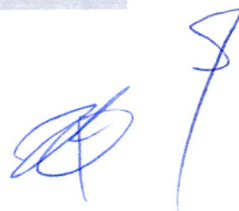
§ 4º É permitida a candidatura do Presidente do Conselho Executivo em exercício para qualquer cargo do mandato seguinte, exceto para o mesmo cargo ou para compor o Conselho Fiscal.

§ 5º Os integrantes titulares do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para o período seguinte ao do mandato.

Art. 59. A eleição para os cargos do Conselho Executivo será realizada por meio de chapa completa composta por tantos candidatos quantos forem os cargos estabelecidas neste Estatuto, limitado a um por cargo, observadas as regras dispostas no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. Em cada chapa devem ser inscritos como suplentes 5 (cinco) associados, sendo um representante de cada região geográfica do país.

Art. 60. A cédula única oficial será formada pelas chapas que concorrerão ao Conselho Executivo e pelos candidatos inscritos individualmente ao Conselho Fiscal, identificados separadamente cada órgão.



Parágrafo único. Cada associado habilitado votará em uma chapa inscrita e em tantos candidatos quantos forem os cargos para o Conselho Fiscal.

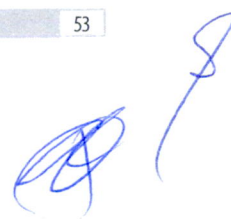
Art. 61. A inscrição das chapas para o Conselho Executivo e de candidatos individuais ao Conselho Fiscal deverá ocorrer até às 17 (dezessete) horas do segundo dia da Convenção Nacional em requerimento dirigido à Mesa Diretora da Convenção Nacional, a qual abrirá prazo para recebimento de impugnações, conforme definido no Regulamento Eleitoral.

Art. 62. Todos os associados, efetivos e quites com seus deveres associativos, poderão apresentar à Mesa Diretora da Convenção Nacional, nos prazos, condições e forma previstos no Regulamento Eleitoral, impugnações de chapas ou candidatos ao Conselho Executivo ou ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A impugnação apresentada dentro do prazo previsto deverá seguir o rito e os prazos estabelecidos no Regulamento Eleitoral, cabendo ao Relator Geral da Mesa Diretora, em prazo definido, emitir Parecer conclusivo e submetê-lo ao plenário da Convenção Nacional, para discussão e deliberação, sendo aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta do total dos convencionais com direito a voto.

Art. 63. A chapa eleita para o Conselho Executivo e os eleitos para o Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, com início em 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da eleição, quando entrarão em exercício, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro do terceiro ano do mandato.

Parágrafo único. A posse oficial do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal será na cidade-sede da ANFIP Nacional, em local e solenidade previamente programados pelo Conselho Executivo em exercício, perante o Conselho de Representantes em sua reunião ordinária do mês de dezembro.



CAPÍTULO VI DOS CARGOS E MANDATOS

Seção I Dos Cargos e Mandatos

Art. 64. O exercício de qualquer cargo ou função nos órgãos da ANFIP Nacional não será, de qualquer forma, remunerado.

Art. 65. Os integrantes do Conselho Executivo se servidores ativos, limitados a 2 (dois), poderão licenciar-se dos seus órgãos de lotação para o exercício exclusivo das atividades da ANFIP Nacional, hipótese em que será realizado o recolhimento mensal em favor do ente público pela ANFIP Nacional, em valor equivalente aos vencimentos mensais integrais a que teriam direito como Auditores Fiscais em atividade, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – permanecer integralmente à disposição da ANFIP Nacional, com dedicação exclusiva às funções da Entidade durante o exercício de seu mandato, de forma que possa manter total independência em relação à Administração Pública;

II – ter comprovada a viabilidade orçamentária e financeira dos desembolsos, a serem efetuados pela ANFIP Nacional, com base em levantamento prévio; e

III – submeter a proposta à deliberação do Conselho Executivo, considerando-se aprovada se obtiver 2/3 (dois terços) dos votos de seus integrantes e cumpridos os requisitos previstos nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho Executivo é assegurada, preferencialmente, a opção pela licença para o desempenho do mandato na ANFIP Nacional.

Seção II Do Afastamento e Substituição dos Cargos

Art. 66. No caso de afastamento definitivo ou de incompatibilidade para exercer o cargo na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno, os integrantes do Conselho Executivo serão substituídos:



I – pelo suplente da respectiva região do titular do cargo; e

II – não havendo mais suplente na respectiva região, a vaga será preenchida pelo suplente eleito pela maioria absoluta do Conselho de Representantes dentre os demais suplentes eleitos para o Conselho Executivo.

§ 1º Os integrantes do Conselho Executivo poderão requerer afastamentos ou licenças de caráter particular, por um período superior a 60 (sessenta) dias, devendo ser substituídos, em definitivo, após 180 (cento e oitenta) dias, salvo justificativas do interessado, na forma prevista neste artigo e em regulamento.

§ 2º Mediante comunicação escrita, o integrante do Conselho Executivo afastado temporariamente reassumirá seu cargo, ocasião em que cessará a convocação do suplente.

Seção III **Da Acumulação de Cargos**

Art. 67. É incompatível o exercício cumulativo de cargos com:

I – outro cargo ou função em órgão da ANFIP Nacional, bem como na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal da Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social, ressalvadas as de integrante da Mesa Coordenadora do Conselho de Representantes ou de suas comissões ou ainda de atividade específica no mesmo órgão a que pertencer;

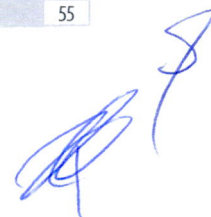
II – qualquer cargo ou função de direção na Administração Pública direta, indireta ou fundacional, incluindo empresas públicas e de economia mista, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

III – cargo de direção de outras entidades representativas de servidores públicos.

§ 1º Incorre nas incompatibilidades deste artigo, o integrante de um dos órgãos da ANFIP Nacional, previstos no art. 10, III a V, deste Estatuto, eleito ou designado para exercer qualquer função na Mesa Diretora da Convenção Nacional.

§ 2º Fica excluída das incompatibilidades do inciso III deste artigo, a participação em entidades na condição de representante da própria ANFIP Nacional.

§ 3º Os integrantes dos 3 (três) Conselhos, os Diretores de Departamentos e Assessores, quando candidatos a mandato eletivo político, serão



automaticamente licenciados e afastados no período entre a data da convenção partidária que os indicar como candidatos, até a data das eleições e, se eleitos, serão destituídos do respectivo cargo na ANFIP Nacional.

§ 4º Os associados eleitos para os Conselhos Executivo e Fiscal, quando incompatíveis, deverão apresentar documento de desincompatibilização à Mesa Coordenadora do Conselho de Representantes, até o dia útil imediatamente anterior ao efetivo exercício, implicando a inobservância desta obrigação, na vacância do cargo ou função, que será declarada pelo dirigente máximo do órgão a que pertencer.

§ 5º Ocorrida a acumulação de cargos, conforme previsto neste Estatuto, será declarada a vacância, passando o cargo a ser ocupado pelo suplente.

Seção IV **Da Perda do Mandato**

Art. 68. Dar-se-á a perda do mandato nos 3 (três) Conselhos por:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – desligamento ou exclusão do quadro associativo;

IV – destituição de integrante;

V – malversação ou dilapidação do patrimônio da ANFIP Nacional, apurada por um dos Conselhos ou pela Assembleia Geral; e

VI – auferir vantagens ou benefícios econômicos em função do cargo na ANFIP Nacional para si ou para terceiros.

§ 1º A ausência injustificada ou ausência cuja justificativa tenha sido considerada improcedente, em 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, implica em perda de mandato de integrante do Conselho Fiscal e do Conselho Executivo, a ser declarada pelo próprio órgão, por deliberação da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2º Implicam em destituição de integrante de um dos Conselhos os casos de incidência das penas previstas neste Estatuto, em conformidade com o Capítulo VII – Das Penalidades e na forma do art. 59, I, do Código Civil.



§ 3º No caso de destituição de integrante dos órgãos, cargos e funções na ANFIP Nacional será exigido quórum de 2/3 (dois terços) previstos no art. 19, II, deste Estatuto, em instância única, na Convenção Nacional.

§ 4º Nos casos dos incisos III a VI, bem como no caso do § 1º, será garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º A aplicação da perda de mandato em decorrência dos incisos V e VI depende de aprovação pela maioria dos presentes em Assembleia Geral, não impedindo, em qualquer caso, que o infrator seja responsabilizado civil e penalmente, nos termos da legislação em vigor.

§ 6º Comprovado o prejuízo ao patrimônio da Entidade, deverá ser buscada a reparação.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Seção I Das Penalidades

Art. 69. Os associados que infringirem quaisquer dos dispositivos estatutários, regimentais e do Código de Ética da Entidade estarão sujeitos, segundo a gravidade ou a natureza da infração, às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – suspensão de até 30 (trinta) dias;

III – exclusão; e

IV – destituição do cargo.

§ 1º A advertência consistirá em envio de documento escrito advertindo em relação à infração cometida.

§ 2º O associado será advertido por escrito em caso de inobservância ao dever associativo e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

§ 3º Será suspenso o associado que, em um período de 2 (dois) anos, tiver recebido por 3 (três) vezes a pena de advertência.

§ 4º A suspensão implicará na perda temporária dos direitos previstos no art. 7º, deste Estatuto, enquanto durar, permanecendo vigentes os deveres previstos no art. 8º, deste Estatuto, especialmente as obrigações financeiras.

§ 5º A exclusão implicará na perda definitiva dos direitos previstos no art. 7º, deste Estatuto.

§ 6º A aplicação da pena de exclusão impede nova associação antes de transcorrido 1 (um) ano de afastamento.

§ 7º O associado comprovadamente responsável por desvio de valores pertencentes à ANFIP Nacional será apenado com exclusão.

§ 8º O associado que praticar ato grave que, conforme disposições legais, afete o bom nome da Entidade ou da carreira a que pertence e/ou cause prejuízos ou desvios ao patrimônio da Entidade, será apenado com exclusão.

§ 9º O associado que for suspenso por 3 (três) vezes, no período de 2 (dois) anos, será apenado com exclusão.

§ 10. A destituição do cargo é a penalidade aplicada ao integrante de um dos 3 (três) Conselhos, que cometer infração grave, por ação ou omissão, incompatível com a manutenção de seu cargo dentro do Conselho respectivo no qual exerce suas atividades.

§ 11. O processo disciplinar será regulado no Regimento Interno do Conselho Executivo, que garantirá ampla defesa e contraditório a quem for aplicada a penalidade.

Art. 70. A competência para decidir sobre a aplicação de penalidades é da Convenção Nacional, após encaminhamento, pelo Conselho Executivo, do relatório da Comissão Disciplinar.

Parágrafo único. O quórum exigido para aplicação de penalidades aos associados e aos integrantes dos órgãos, cargos e funções na ANFIP Nacional será de maioria absoluta prevista no art. 19, IV, "a" deste Estatuto, no caso de aplicação ao associado de uma das penalidades previstas no art. 69, I a IV, deste Estatuto.

Art. 71. O integrante do Conselho Executivo que, no exercício do seu mandato, deixar de cumprir dispositivo estatutário ou regulamentar, incorrerá em falta a ser apurada na forma prevista no Estatuto, devendo a correspondente



penalidade ser aplicada:

I – pelo Conselho de Representantes, nos casos do art. 69, I, II e IV, deste Estatuto; e

II – pela Convenção Nacional, no caso do art. 69, III, deste Estatuto.

Art. 72. Qualquer associado efetivo poderá comunicar eventual infração, devendo a comunicação ser reduzida a termo, protocolada, por meio físico ou digital, e posteriormente encaminhada para o Presidente do Conselho Executivo que designará comissão responsável para apuração.

Art. 73. A comissão de apuração referida no art. 72, deste Estatuto, deverá ser composta por 3 (três) integrantes do Conselho Executivo, que deverão ser imparciais e, havendo impedimento ou sendo detectada alguma parcialidade, implicará em substituição do integrante imediatamente.

Art. 74. A comissão deverá apurar a eventual infração e elaborar relatório preliminar, manifestando-se pelo prosseguimento da investigação ou por seu arquivamento, devidamente fundamentado.

Art. 75. Em caso de manifestação pelo prosseguimento da investigação, a comissão intimará o representado encaminhando cópia da representação e de todos os demais documentos inerentes ao caso, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa.

Art. 76. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, a comissão de apuração terá um prazo de 30 (trinta) dias para proferir relatório final com a sugestão de aplicação de penalidade ou de arquivamento.

Art. 77. O relatório final será encaminhado para o Conselho Executivo para aplicação da penalidade e posterior comunicação ao representado, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante correspondência com AR - Aviso de Recebimento, ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

Art. 78. O associado poderá:

I – pedir ao Conselho Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, reconsideração da penalidade aplicada;

II – no caso de não ser acolhido seu pedido de reconsideração referido no inciso I, recorrer ao Conselho de Representantes, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação do indeferimento pelo Conselho Executivo, conforme previsto no art. 22, II, deste Estatuto; e

III – recorrer à Mesa Diretora da Convenção Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação do indeferimento do recurso referido no inciso II deste artigo, para fins de deliberação final quanto à exclusão do quadro associativo, observado o disposto no art. 19, IV, “a”, deste Estatuto.

§ 1º Os recursos ao Conselho Executivo e ao Conselho de Representantes, quando tratarem de matéria referente à exclusão do quadro associativo, terão efeito suspensivo.

§ 2º Em qualquer fase dos recursos, poderão ser juntadas novas provas e alegações, permitindo ao associado o amplo direito da defesa e do contraditório, nos prazos e condições previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 79. A marca denominada ANFIP encontra-se garantida como propriedade de uso exclusivo da Entidade, conforme registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, sob o número 819143227, de 17 de novembro de 1998, renovado em 11 de junho de 2019.

Art. 80. Na hipótese de extinção da Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social, a ANFIP Nacional poderá criar Instituto com a finalidade de promover Estudos Tributários, da Seguridade Social e Aduaneiros, com personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos.

Art. 81. Os casos omissos serão supridos por interpretação do órgão em que foram suscitados, desde que não afetem, substancialmente, os direitos dos associados.

Parágrafo único. Os casos omissos que afetem os direitos dos associados ou os casos considerados de grande relevância serão resolvidos pelos 3 (três) Conselhos em reunião conjunta, e posteriormente referendados pela Convenção Nacional.



Art. 82. As reformas e/ou alterações estatutárias entrarão em vigor a partir do dia imediato ao encerramento da Convenção Nacional que as aprovarem.

Seção II Das Disposições Transitórias

Art. 83. As competências e atribuições das Vice-Presidências de Orçamento, de Finanças, e de Relações Públicas ficarão mantidas até o fim deste mandato.

Art. 84. As competências e atribuições da Vice-Presidência de Assuntos Aduaneiros ficarão sob a responsabilidade da Vice-Presidência de Assuntos Fiscais no decorrer deste mandato.

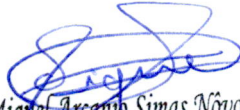
Art. 85. Os Regimentos, Regulamentos e Normas deverão ser alterados ou emendados a fim de serem adaptados ao presente Estatuto.

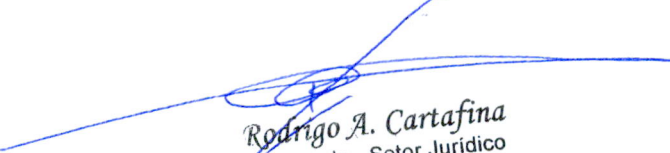
Art. 86. Excepcionalmente, no ano de 2025, as eleições para Convencionais serão realizadas no 1º (primeiro) dia útil do mês de julho.

Seção III Disposições Finais

Art. 87. O presente Estatuto revoga e substitui o que se encontra registrado sob o nº 2.004 do livro próprio, no Cartório Marcelo Ribas 1º Ofício de Pessoas Jurídicas, de Brasília-DF.

Art. 88. A ata da XXX Convenção Nacional Ordinária, realizada no período de 24 a 27 de setembro de 2025, em Brasília-DF, que aprovou a redação do Estatuto da ANFIP Nacional, em conformidade com o seu § 7º do art. 15, foi protocolizada sob o nº (XXXXXXXXXX), microfilmada, registrada e arquivada no Cartório Marcelo Ribas, do 1º Ofício de Pessoas Jurídicas, de Brasília-DF, sob o nº (00002004) do Livro próprio nº A-03.


Miguel Arcanjo Simas Novo
Presidente do Conselho Executivo
ANFIP


Rodrigo A. Cartafina
Advogado - Setor Jurídico
ANFIP

OAB-DF 22513



ANFIP
NACIONAL
Associação Nacional dos Auditores Fiscais
da Receita Federal do Brasil

WWW.ANFIP.ORG.BR



www.facebook.com/anfip.nacional



www.twitter.com/anfipnacional



www.youtube.com/anfipoficial

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. It appears to be a stylized name, possibly 'J. S.' or similar.